



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE PARÂMETROS
PARA APROVAÇÃO DE
PROJETOS DE
PARCELAMENTO DO SOLO
SOB A FORMA DE
LOTEAMENTO NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,
ALTERANDO OS TERMOS DA
LEI 6.587/2008, SEU ANEXO 01
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica permitida, quando da aprovação e licenciamento de projetos de parcelamento do solo sob a forma de loteamento, nas Unidades de Planejamento Mistas (UMs) no Município do Rio Grande, a implantação de lotes com área mínima de 200,00 metros quadrados (m²), e testada mínima de 8,00 metros (m), em até 60% (sessenta por cento) do total de lotes a serem privatizados em cada empreendimento.

Parágrafo único: A implantação de lotes com essas características deverá atender às normas urbanísticas e ambientais vigentes, bem como às diretrizes de planejamento do município.

Art. 2º Fica vedada no interior das Unidades de Planejamento a aprovação de projetos de edificações multifamiliares em lotes cuja testada seja inferior a 10,00 metros (m).

Parágrafo único: Essa restrição visa garantir o correto adensamento e a adequada infraestrutura para as áreas residenciais do município.

Art. 3º Fica alterado o anexo 01 da Lei Municipal 6.587/2008 nos termos do anexo juntado à presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.